Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.998 - MS (2018/0170757-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	ALESSANDRO APARECIDO VALENZUELA DA SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO TENTADO. DOSIMETRIA. FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO. FRAÇÃO DE 1/2. INVIABILIDADE. PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO. OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE. FRAÇÃO ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. À tentativa aplica-se a pena do delito consumado, reduzida de um a dois terços, devendo-se observar, na escolha da fração de redução, o *iter criminis* percorrido pelo agente, de modo a puní-lo com maior gravidade quanto mais se aproximar da consumação do delito.

2. No caso, a vítima foi efetivamente atingida pelo disparo efetuado pelo agente, o que significa dizer que houve lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora e risco concreto de consumação do resultado morte, mostrando-se adequada e proporcional a diminuição da pena no percentual equivalente a 1/3 e descabida a aplicação de fração superior, como pretendido pela defesa.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 04 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator